DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2564 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nas Leis n.º 1420 de 07 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, nº 1428 de 02 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026 LOA-2026 e no Decreto nº 2508 de 05 de janeiro de 2026, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2027 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e Financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º. Nenhum empenho poderá ser emitido após **11 de dezembro de 2026.**

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até **30 de dezembro de 2026**:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;

II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

Continuação do Decreto nº 2564 de 16 de novembro de 2026.

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do **Município de Embaúba**.

§ 2º Gabinete do Prefeito poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º. A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia **21 de dezembro de 2026**, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até **30 de dezembro de 2026**, deverão ser cancelados até **30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até **30 de dezembro de 2026**.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até **30 de dezembro de 2026**, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até **30 de dezembro de 2026.**

Art. 7º. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Continuação do Decreto nº 2564 de 16 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no

artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentárias e financeiras, visando não

comprometer o ano de 2027 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 8º. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de **2027**, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito através da Divisão Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 16 de novembro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2026

Contrato nº 0027/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS PARA DAR SUPORTE À UNIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA.**

CONTRATADA: 28.427.756 APARECIDA CLEALBATA MACHADO LEÃO

VALOR MENSAL R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

VALOR GLOBAL R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 11/11/2027

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

.....